



Diário Oficial

Eletrônico

Município de Aparecida de Goiânia

Aparecida de Goiânia, 29 de março de 2021, segunda - feira - Ano 7 - Nº 1611

PODER EXECUTIVO

Aparecida unida na prevenção e enfrentamento ao coronavírus - COVID-19.

Como posso me proteger?



Lave as mãos com frequência, com água e sabão, ou higienize com álcool em gel 70%.



Ao tossir ou espirrar, cubra nariz e boca com lenço de papel ou com o braço, e não com as mãos.



Se estiver doente, evite contato físico com outras pessoas e fique em casa até melhorar.



Evite tocar olhos, nariz e boca com as mãos não lavadas. Ao tocar, lave sempre as mãos com água e sabão.



Não compartilhe objetos de uso pessoal, como talheres, toalhas, pratos e copos.



Evite aglomerações e mantenha os ambientes ventilados.

Como o coronavírus é transmitido?

A transmissão acontece de uma pessoa doente para outra ou por contato próximo (menos de 1 metro de distância), por meio de:



Tosse seca



Catarrho



Espirro



Toque ou aperto de mãos



Gotículas de saliva



Objetos ou superfícies contaminadas

NÃO JOGUE EM VIA PÚBLICA.

☰ E quais são os principais sintomas?

O coronavírus (COVID-19) é similar a uma gripe. Geralmente, é uma doença leve a moderada, mas alguns casos podem ficar graves.

Os sintomas mais comuns são:



Febre



Tosse seca



Dificuldade para respirar



Saiba como proteger você e sua família. Acesse o site: saude.gov.br/coronavirus



Baixe o aplicativo **Coronavírus-SUS** do Ministério da Saúde e faça o teste antes de procurar uma unidade de saúde.

DISQUE SAÚDE 136



PREFEITURA DE APARECIDA

SECRETARIA DE SAÚDE

COMITÊ DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS COVID-19



/PrefAparecida



/prefaparecida



/prefeituraaparecida

PORTARIAS

PORTARIA Nº: 001 DE 12 DE MARÇO DE 2021

Designa Maria Elicinez Paiva de Souza gestor(a) contrato de Gratificações para acompanhamento e fiscalização do contrato de gestão, neste Município.

O SECRETARIO DE AÇÃO INTEGRADA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA, no uso da atribuição conferida pela Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º Fica nomeado o servidor(a) Maria Elicinez Paiva de Souza, CPF Nº: 472.412.501-25 Matrícula Nº: 39434 vinculado(a) a Secretaria de Ação Integrada, para ser gestora de contratos devendo acompanhar e fiscalizar o contrato de gestão, da Secretaria de Ação Integrada.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos a 01 de Março de 2021.

Aparecida de Goiânia-GO, 12 de Março de 2021.

Vanilson Bueno

Secretário Municipal de Ação Integrada

PORTARIA Nº004 /2021 DE 25 DE MARÇO DE 2021

A Secretaria Municipal de Educação de Aparecida de Goiânia, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

I. Nomear para GESTORA DE CONTRATOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CONTRATO DE OBRAS, a servidora TALITA CAMILA DE CASTRO CARVALHO, matrícula 33327, CPF:011235901-92.

II. Está Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogada as disposições em contrário.

III. Cumpra-se, publique-se, dê-se ciência ao interessado.

Gabinete da Secretaria Municipal de Educação, aos 25 de março de 2021.

DIVINO ETERNO DE PAULA GUSTAVO

Secretário Municipal de Educação

PORTARIA Nº 33/2021-GAB/SMS

O Secretário Municipal de Saúde de Aparecida de Goiânia, no uso de suas atribuições e;

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria n.º 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) pelo Ministério da Saúde, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando o Decreto 9.653, de 19 de abril de 2020, que declara situação de emergência na saúde pública do Estado de Goiás, em razão da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando a declaração de SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Município de Aparecida de Goiânia por meio do Decreto "N" nº 115 de 16 de março de 2020.



Considerando que fica inviabilizado para esta Secretaria, os atos necessários para prorrogar os contratos de credenciamento pessoa física, decorrentes do Edital nº 001/2020, com vigência até o mês de março do corrente ano;

Considerando a necessidade da manutenção dos serviços essenciais em saúde, decorrentes destes contratos;

Considerando o Despacho nº 037/2021 da Coordenadoria de Recursos Humanos desta Secretaria,

Resolve:

Art.1º - Prorrogar, em caráter excepcional e emergencial, a vigência dos contratos administrativos de credenciamento – pessoa física, decorrentes dos Editais nº 001/2020 e 001/2018, vincendos no mês de março do corrente ano, conforme relação constante do Anexo I desta Portaria.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Secretário Municipal de Saúde de Aparecida de Goiânia, aos 26 dias do mês de fevereiro de 2021.

ALESSANDRO MAGALHÃES
Secretário Municipal de Saúde

AVISOS

Processo nº: 2021.004.852
 Interessado: FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
 Assunto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA CONTÁBIL PARA ELABORAÇÃO DOS BALANCETES MENSIS, ENCAMINHAMENTO DE DOCUMENTAÇÕES AO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS - TCM, A CÂMARA MUNICIPAL, SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO E CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DESTE MUNICÍPIO.

DESPACHO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 19/2021

O Gestor do FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, Sr. HUMBERTO LOPES CURSINO, no uso de suas atribuições legais, e considerando tudo que consta dos autos acima mencionado, resolve:

1 – Ratificar o procedimento e declarar a dispensa de licitação, com fulcro no Art. 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, em favor da empresa CENTRAL CONTABILIDADE PÚBLICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o NIRE nº 52.202154524, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.158.040/0001-05, estabelecida na Avenida Cel. Levino Lopes, lote 51-B, quadra 16, Centro, Três Ranchos-GO, CEP 75.720-000, neste ato, representada por seu sócio, Sr. GILSON BERNARDES SILVÉRIO, brasileiro, técnico em contabilidade, portador da CI nº 1.658.228 SSP/GO, inscrito no CRC-GO sob o nº 11.898 e cadastrado no CPF nº 350.253.521-34 e Sra. RENATA MESSIAS SILVA, brasileira, contadora, portadora da CI-RG nº 3.960.690 SSP/GO e inscrita no CPF/MF sob o nº 868.544.611-20, doravante denominada CONTRATADA, objetivando a contratação de empresa especializada na área contábil para elaboração dos balancetes mensais, encaminhamento de documentações ao Tribunal de Contas dos Municípios - TCM, a Câmara Municipal, Secretaria de Controle Interno e Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deste Município, no valor total de R\$ 15.600,00 (quinze mil e seiscentos reais).

2 – Ordenar a publicação do feito, na forma da Lei;

3 – Encaminhar ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para as providências subsequentes.

Aparecida de Goiânia, _24_ de __março__ de 2021.

HUMBERTO LOPES CURSINO
Gestor do Fundo Municipal dos
Direitos da Criança e do Adolescente

TERMOS

CONTRATO Nº 010/2021

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA JUNTO AO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E A EMPRESA CENTRAL CONTABILIDADE PÚBLICA LTDA., NA FORMA QUE SEGUE:

DAS PARTES:

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 01.005.727/0001-24, sediado na Rua Gervásio Pinheiro, Área Pública II, s/nº, Setor Solar Central Park, CEP: 74.968-500, e o FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.671.903/0001-10, neste ato representado por seu Gestor, Sr. HUMBERTO LOPES CURSINO, brasileiro, portador do RG nº 418.176 SSP/GO e inscrito no CPF/MF sob o nº 165.869.561-53.

CONTRATADA: CENTRAL CONTABILIDADE PÚBLICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o NIRE nº 52.202154524, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.158.040/0001-05, estabelecida na Avenida Cel. Levino Lopes, lote 51-B, quadra 16, Centro, Três Ranchos-GO, CEP 75.720-000, neste ato, representada por seu sócio, Sr. GILSON BERNARDES SILVÉRIO, brasileiro, técnico em contabilidade, portador da CI nº 1.658.228 SSP/GO, inscrito no CRC-GO sob o nº 11.898 e cadastrado no CPF nº 350.253.521-34 e Sra. RENATA MESSIAS SILVA, brasileira, contadora, portadora da CI-RG nº 3.960.690 SSP/GO e inscrita no CPF/MF sob o nº 868.544.611-20, doravante denominada CONTRATADA.

FUNDAMENTAÇÃO: Este contrato decorre do procedimento administrativo DISPENSA DE LICITAÇÃO, nos termos constantes do processo nº 2021.004.852, com fulcro no Art. 24, inciso II da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições adiante estabelecidas.

- CLÁUSULA PRIMEIRA -
DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na área contábil para elaboração dos balancetes mensais, encaminhamento de documentações ao Tribunal de Contas dos Municípios - TCM, a Câmara Municipal, Secretaria de Controle Interno e Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deste Município.

1.2. Os serviços serão prestados no domicílio do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

-CLÁUSULA SEGUNDA-
DA ENTREGA E PRAZOS

2.1. VIGÊNCIA: O contrato terá vigência 01 DE ABRIL DE 2021 a 31 DE MARÇO DE 2022, ou 12 meses, a partir da sua assinatura, caso venha a ser assinado após a data mencionada, sendo vedada sua prorrogação.

OBRIGAÇÕES DAS PARTES
OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das responsabilidades resultantes da lei 8.666/93, constituem obrigações e responsabilidade da CONTRATADA:

- Executar fielmente o contrato de acordo com as cláusulas nele avançadas;
- Arcar com todas as despesas, enfim todos os custos diretos e indiretos, decorrentes do fornecimento do objeto desta prestação de serviços, inclusive transporte, licenças ambientais (quando necessário), ônus trabalhistas e quaisquer retenções sociais;
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente, sem previa e expressa autorização da CONTRATANTE;
- Responsabilizar-se por todas as despesas diretas e indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados ou bolsitas direcionados à colaboração e execução dos serviços contratados, objetos deste, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;
- A CONTRATADA está obrigada a assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, quando: em decorrência da espécie, forem vítimas seus empregados ou contratados no desempenho dos serviços objeto deste Projeto Básico ou em con-



xão com eles, ainda que ocorridas dentro ou fora das dependências da contratante;

f. Comunicar a CONTRATANTE, por meio do gestor do contrato ou pelo responsável pela fiscalização deste, por escrito quando verificarem quaisquer condições inadequadas à execução do objeto contratado ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do mesmo;

g. Manter sigilo sobre quaisquer dados, informações ou documentos de que venha eventualmente ter conhecimento ou acesso em razão deste contrato;

h. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação exigidas no edital;

i. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização do Contratante, cujas obrigações deverá prontamente atender;

j. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, ou dolo na execução desse contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento do contratante;

k. Comunicar à fiscalização da contratante, por escrito, em tempo hábil, quando verificar quaisquer condições inadequadas à prestação dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato;

l. A Contratada deverá reparar, corrigir, remover, construir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte os serviços objeto desse respectivo termo, que por ventura se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do respectivo objeto;

m. A CONTRATADA deverá contratar e se responsabilizar, civil e criminalmente, pela contratação de pessoas e profissionais necessários à perfeita execução dos serviços objeto deste, sendo também responsável pelo pagamento dos honorários, impostos e obrigações trabalhistas decorrentes dos mesmos.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

a. Acompanhar e fiscalizar as condições técnicas da CONTRATADA, visando estabelecer o controle da execução e qualidade dos serviços;

b. Realizar a solicitação dos serviços a serem prestados, bem como execução do serviço solicitado.

c. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com o Termo de Referência;

d. Efetuar o pagamento do contrato, na forma e no prazo pactuado;

e. Encaminhar à CONTRATADA, a documentação necessária em tempo hábil, para o desenvolvimento dos trabalhos;

f. Manter atualizados os arquivos de toda a documentação orçamentária, financeira e contábil.

-CLÁUSULA TERCEIRA- DO PREÇO

3.1 - O preço global para a presente contratação é de R\$ 15.600,00 (quinze mil e seiscentos reais).

-CLAUSULA QUARTA- DO PAGAMENTO

4.1 – Os pagamentos serão realizados até 30 (tinta) dias a contar da data da prestação do serviço e protocolização das faturas mediante apresentação de nota fiscal, contendo data da emissão, descrição do produto, valor unitário, valor total e especificação da garantia, quando for o caso da nota.

4.1.1 A CONTRATADA apresentará mensalmente, Nota Fiscal/Fatura ou Recibo para o ato de abertura, liquidação e pagamento da despesa pela Prefeitura Municipal de Aparecida de Goiânia até o 5º (quinto dia) útil subsequente ao mês vencido.

4.2 - As Notas Fiscais deverão ser emitidas em nome do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

RAZÃO SOCIAL FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

ENDEREÇO Avenida Brasil, esquina com a Rua Manaus, Qd. 27 Lt. 10, Jardim Bel Horizonte, CEP: 74.976-115, Casa dos Conselhos – Aparecida de Goiânia.

4.3 – Cada pagamento somente será efetuado após a comprovação pela contratada de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema social, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com

FGTS e comprovação de regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal e Débitos Trabalhistas;

4.4 – O pagamento estará condicionado também à avaliação do bem, produto ou serviço pelo gestor do contrato ou por um responsável, expressamente nomeado por ele, quanto à conformidade do produto/serviço prestado com a especificação, bem como proceder à avaliação de qualidade, desempenho e atesto da (s) Nota (s) fiscal (is), prerrogativa indiscutível para a liberação da (s) Nota (s) fiscal (is) / Faturas (s) para pagamento.

4.5 – As respectivas notas fiscais de serviços serão pagas até 30 dias corridos, após a data de protocolização, conforme item 4.2;

4.6 – O gestor do contrato somente atestará o recebimento do objeto e liberará a (s) Nota (s) fiscal (is) /Fatura (s) para pagamento quando cumpridas pela Contratada, todas as condições pactuadas.

4.7 – Caso a CONTRATADA não protocolize seu pedido de pagamento nos prazos avençados, reserva-se à CONTRATANTE o direito de pagar o valor da Nota Fiscal/Fatura, somente no mês subsequente sem alteração de valor, ou aplicação de qualquer cominação legal;

4.8 – Havendo atraso de pagamento das faturas não quitadas na data do seu respectivo vencimento, incidirão juros de 0,5 (meio por cento) a.m., pro rata die, desde que solicitado pela CONTRATADA;

4.9 – Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses contados a partir da data da proposta, nos termos da Lei nº 10.192/01 após este período o reajuste seguirá as normativas legais.

-CLÁUSULA QUINTA- DAS PENALIDADES

5.1 – Pela inexecução total ou parcial do contrato, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666/93, a Contratada poderá sujeitar-se às seguintes penalidades, a ser aplicada pela autoridade competente, garantida prévia defesa:

a. Advertência;

b. Multa;

c. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a 02 (dois) anos, nos seguintes termos;

d. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes que aplicou a punição, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração dos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

-CLÁUSULA SEXTA- DA RESCISÃO

6.1 – A inexecução total ou parcial deste contrato enseja sua rescisão, com as consequências contratuais, inclusive o reconhecimento dos danos da Administração, conforme disposto nos artigos 77 e 88 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações.

6.2 – A Rescisão poderá ser:

I – Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 48 da sobredita Lei;

II – Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para Administração;

III – Judicial, nos termos da legislação;

6.3 – Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.4 – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

- CLÁUSULA SÉTIMA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

7.1 – Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

7.2 – Para o propósito desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:



- a. “Prática corrupta”: Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;
- b. “Prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;
- c. “Prática conluída”: Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou preposto do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d. “Prática coercitiva”: Causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e. “Prática obstrutiva”: Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de práticas acima, atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

-CLÁUSULA OITAVA –
DO GESTOR DO CONTRATO

8.1 – A gestão do respectivo contrato e a responsabilidade pelo recebimento dos serviços ficará a cargo do gestor do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Sr. Humberto Lopes Cursino, inscrito sob o CPF nº 165.869.561-53, matrícula 21932, que irá acompanhar a fiel execução do respectivo termo contratual, ficando todo e qualquer pagamento submetido à certificação da perfeita e adequada execução do objeto que trata este Contrato.

-CLÁUSULA NONA –
DO FORO

9.1 - Fica eleito o foro desta cidade, para dirimir todas as questões emergentes deste contrato, com renúncia de qualquer outro pôr mais privilegiado que seja.

9.2 - E assim por estarem justos combinados e contratados, assinam este instrumento, as partes, por seus representantes, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Aparecida de Goiânia-Goiás, 24 de março de 2021.

FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
DE APARECIDA DE GOIÂNIA
CONTRATANTE

CENTRAL CONTABILIDADE PÚBLICA LTDA.
CONTRATADA

Testemunhas:

1 - _____ CPF: _____

2 - _____ CPF: _____

TERMO DE RERRATIFICAÇÃO Nº 24/2021

2º TERMO DE RERRATIFICAÇÃO AO CONTRATO Nº 966/2019-SEL.

DAS PARTES:

O MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.005.727/0001-24, sediado na Rua Gervásio Pinheiro, Área Pública II, s/nº, Setor Solar Central Park, CEP: 74.968-500 por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS, sito à Rua Gervásio Pinheiro, quadra 30, APM, s/n, Residencial Village Garavelo, Aparecida de Goiânia-GO, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Infraestrutura, Sr. MÁRIO JOSÉ VILELA, e de outro lado, a empresa UNIDA ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, cadastrada no CNPJ nº 11.275.861/0001-07, estabelecida na Avenida Miguel João, Qd. N, Lt. 13, Bairro Batista, Anápolis-GO, CEP: 75.123.495, neste ato representado pelo Sr. BRUNO FELIPE DE OLIVEIRA, cadastrado no CPF n. 881.257.421-15 e cédula de Identidade nº 3841758 DGPC-GO, tem justo e acordado RERRATIFICAR o numeral de sequência do termo de aditamento nº 360/2020, nos termos do Ofício nº 083/2021.SUPENGE-SEINFRA, fl. 133 e com o Procedimento Administrativo nº 2020.114.098, mediante as seguintes cláusulas e condições:

TERMO DE ADITAMENTO Nº 360/2020
ONDE SE LÊ:

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 966/2019-SEL CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E EMPRESA UNIDA ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA.

PASSA-SE A LER:

3º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 966/2019-SEL CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E EMPRESA UNIDA ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA.

DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato nº 966/2019-SEL e do 3º Termo aditivo nº 360/2020, não alteradas ou substituídas por este instrumento, cabendo a CONTRATANTE providenciar, por sua conta, a publicação do extrato deste termo de rerratificação, nos termos da Lei.

E por estarem justas e acordadas, as partes contratantes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para todos os fins de direito.

Aparecida de Goiânia-Goiás, 25 de março de 2021.

MARIO JOSÉ VILELA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
Contratante

UNIDA ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA.
Contratada

Testemunhas:

1 _____ CPF: _____

2 _____ CPF: _____

TERMO DE ADITAMENTO Nº 69/2021

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 1061/2020-SEL CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E A EMPRESA GRÁFICA E EDITORA COMUNICAÇÃO VISUAL EIRELI, NA FORMA QUE SEGUE.

DAS PARTES:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.005.727/0001-24, sediado na Rua Gervásio Pinheiro, Área Pública II, s/nº, Setor Solar Central Park, CEP: 74.968-500, por intermédio da Secretária Municipal de Assistência Social, Sra. Mayara Marfim Ferreira Mendanha, portadora do RG nº 4874601 SSP-GO e inscrita no CPF/MF sob o nº 025.194.711-40.

CONTRATADA: GRÁFICA E EDITORA COMUNICAÇÃO VISUAL EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 22.104.085/0001-90, estabelecida na Rua 4, quadra D, lote 18, nº 224, Setor Vila São João, Goiânia-GO, neste ato, representada pelo Sr. Francisco Rodrigues da Silva, portador da Cédula de Identidade nº 4287184 DGPC-GO e inscrito sob o CPF sob o nº 031.736.034-51.

OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa para fornecimento de material gráfico, destinado a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social.

OBJETO DO TERMO ADITIVO: Correção de erro material (nome da contratada e numeração do documento de identidade do representante da empresa) no Contrato nº 1061/2020-SEL (fls. 913/919).

FUNDAMENTO: O presente Termo de Aditivo tem por fundamento a solicitação contida na Nota Técnica nº 056/2021 (fls. 970/974), tendo em vista que houve erro material no Contrato nº 1061/2020-SEL, tudo em conformidade com os dados constantes no Processo Administrativo nº 2020.025.378.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO

1.1. ONDE SE LÊ:

“CONTRATADA: A GRÁFICA E EDITORA COMUNICAÇÃO VISUAL, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Rua 4, Quadra D, Lt. 18, nº 224, Setor Vila São João, Goiânia-GO, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 22.104.085/0001-90, neste ato, representada pelo Sr. Francisco Rodrigues da Silva, Identidade nº 248187 DGPC-GO, CPF nº 031.736.034-51.



1.2. PASSA-SE A LER:

“CONTRATADA: GRÁFICA E EDITORA COMUNICAÇÃO VISUAL EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 22.104.085/0001-90, estabelecida na Rua 4, quadra D, lote 18, nº 224, Setor Vila São João, Goiânia-GO, neste ato, representada pelo Sr. Francisco Rodrigues da Silva, portador da Cédula de Identidade nº 4287184 DGPC-GO e inscrito sob o CPF sob o nº 031.736.034-51.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1. Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato nº 1061/2020-SEL e demais Termos Aditivos, não alteradas ou substituídas por este instrumento, cabendo a CONTRATANTE providenciar, por sua conta, a publicação do extrato deste Termo Aditivo, nos termos da Lei.

2.2. Por estarem em acordo, os partícipes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Aparecida de Goiânia-Goiás __25__ de __março__ 2021.

MAYARA MARFIM FERREIRA MENDANHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Contratante

GRÁFICA E EDITORA COMUNICAÇÃO VISUAL EIRELI.
Contratada

TESTEMUNHAS:

1 _____ CPF: _____

2 _____ CPF: _____

EXPEDIENTE

Gustavo Mendanha Melo
Prefeito Municipal

Vilmar Mariano
Vice-Prefeito

Mayara Ferreira Marfim Mendanha
Secretária de Assistência Social

Arthur Henrique de Sousa Braga
Secretário de Administração

Ricardo Roberto Teixeira
Secretário de Articulação Política

Johnathan Rodrigues Medeiros
Secretário de Ciência, Tecnologia e Inovação

Marlúcio Pereira da Silva
Secretário de Desenvolvimento Econômico

Max Santos de Menezes
Secretário de Desenvolvimento Urbano

Avelino Marinho Sousa
Secretário de Cultura

Gerfeson Aragão de Melo
Secretário de Esporte, Lazer e Juventude

André Luis Ferreira da Rosa
Secretário de Fazenda

Fábio Passaglia
Secretário de Governo

Ozéias Laurentino Ferreira Júnior
Secretário de Comunicação

Divino Eterno de Paula Gustavo
Secretário de Educação

Mário José Vilela

Secretário de Infraestrutura

Claudio Everson da Silva

Secretário de Meio Ambiente e Sustentabilidade

Roberto Cândido da Silva

Secretário Interino de Segurança Pública

Felipe Cortes Bezerra

Secretário de Relações Institucionais

Veter Martins de Moraes

Secretário de Planejamento e Regulação Urbana

Alessandro Leonardo Alvares Magalhães

Secretário de Saúde

Jeferson Ferreira da Silva Almeida

Secretário de Trabalho

Deivison Rodrigues da Costa Soares

Secretário de Defesa do Consumidor

Fábio Passaglia

Secretário Interino de Transparência,

Fiscalização e Controle

Willian Rodrigues Figueiredo

Secretário de Habitação

Vanilson dos Anjos Bueno

Secretário de Ação Integrada

Carlos Marden Moreira Lopes

Secretário de Articulação Metropolitana

Luis Antônio Faustino Maronezi

Presidente CODAP

Fábio Camargo Ferreira

Procurador Geral do Município

Einstein Almeida F. Paniago

Presidente AparecidaPREV

**EDITADO PELA
SECRETARIA DE GOVERNO**

**MANUTENÇÃO - DIRETORIA DE TECNOLOGIA
DA INFORMAÇÃO (DTI)**

Johnathan Rodrigues Medeiros

Secretário de Ciência, Tecnologia e Inovação

Cláudio M. Salles do Amaral

Diretor de Tecnologia da Informação